



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 4/2025/PRES/CREA-RO

TIPO: Administrativa

Fixa os valores das anuidades de Pessoas Jurídicas junto ao Crea-RO e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDONIA - CREA-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, definindo as formas de rendas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas);

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando a Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978, que “Altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências”;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que “Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que “Fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências”;

Considerando a Resolução nº 1.111, de 14 de dezembro de 2018, que “Altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.121, de 19 de dezembro de 2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.127, de 24 de setembro de 2020, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que “Altera a Resolução nº 1.026, de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências”;

Considerando a Resolução nº 1.128, de 10 de dezembro de 2020, do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema Confea/Crea;

Considerando a Decisão Plenária nº 0614, de 24 de Abril de 2024, do Confea, que “Atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício de 2025, e dá outra

providência.”; e

Considerando as competências do presidente do Crea-RO, estabelecidas no art. 98 do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das anuidades das pessoas jurídicas junto a serem cobradas no exercício de 2025 ao Crea-RO.

§ 1º A data limite para o pagamento da anuidade do exercício, sem incidência de juros e multas é até dia 31 de março de 2025.

Art. 2º As anuidades devidas ao Crea-RO, são fixadas em função do capital social da pessoa jurídica, para o exercício de 2025, correspondem aos seguintes valores:

Tabela A – Anuidade Pessoa Jurídica

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR A SER PAGO (R\$)
1	Até R\$ 50.000,00	633,40
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.266,80
3	De 200.000,01 até 500.000,00	1.900,21
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	2.533,59
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	3.167,01
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.800,39
7	Acima de 10.000.000,00	5.067,16

Parágrafo único. As anuidades poderão ser recolhidas em cota única, conforme Tabela B.

Tabela B - Valores em cota única para o ano de 2025.

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	ORIGINAL (R\$)	31/01/2025	29/02/2025	31/03/2025
			15% DESCONTO	10% DESCONTO	5% DESCONTO
1	Até R\$ 50.000,00	633,4	538,39	570,06	601,73
2	De 50.000,01 até	1.266,80	1.076,78	1.140,12	1.203,46
	200.000,00				
3	De 200.000,01 até	1.900,21	1.615,18	1.710,19	1.805,20
	500.000,00				
4	De 500.000,01 até	2.533,59	2.153,55	2.280,23	2.406,91
	1.000.000,00				
5	De 1.000.000,01 até	3.167,01	2.691,95	2.850,30	3.008,65
	2.000.000,00				
6	De 2.000.000,01 até	3.800,39	3.230,33	3.420,35	3.610,37
	10.000.000,00				
7	Acima de 10.000.000,00	5.067,16	4.307,08	4.560,44	4.813,80

Art. 3º A atualização dos valores e cobrança de juros e multas sobre as anuidades serão calculados da seguinte forma:

- I. – Após o dia 31 de março, a anuidade referente ao exercício de 2025, incidirá correção pelo INCP/IBGE, acumulado

entre a data do vencimento até o seu pagamento, acrescido de juros de 1% ao mês e de multa de 20% a título de mora;

II. – A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de mora.

§ 1º A alteração do capital social “de ofício”, mediante consulta ao banco de dados de autarquias/órgãos públicos, o valor da anuidade somente será enquadrado na nova faixa no exercício seguinte, conforme Tabela A.

Art. 4º Os valores referentes às anuidades do exercício de 2025, de pessoas jurídicas, poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes com vencimentos mensais e sucessivos, da seguinte forma:

I. - valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março de 2025;

II. - valor integral acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, diluídos nas parcelas, para parcelamentos realizados a partir de 1º abril de 2025.

§ 1º O pagamento de parcelas em atraso acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º Em caso de parcelamentos realizados até 31 de março de 2025, o pagamento de parcelas em atraso após 31 de março do mesmo ano acarretará a incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela vencida.

§ 3º O vencimento da última parcela da anuidade, referente ao ano de 2025, não pode ultrapassar o último dia útil do exercício.

§ 4º O atraso no pagamento de duas ou mais parcelas, implicará no cancelamento do acordo de parcelamento, sendo necessário realizar um novo acordo dos valores restantes.

Art. 5º Os valores, referentes às anuidades de exercícios anteriores a 2025 de pessoas jurídicas, poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes com vencimentos mensais e sucessivos.

§ 1º O pagamento de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º O parcelamento da anuidade do exercício será preferencialmente realizado juntamente com as anuidades de exercícios anteriores, se houver.

Art. 6º A anuidade de pessoa jurídica, referente ao exercício em que for requerido seu registro ou a sua reativação, corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou frações, calculados da data do seu requerimento até o final do exercício.

Art. 7º A anuidade de pessoa jurídica, referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida, corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou frações, calculados de 1º de janeiro até o mês do requerimento, desde que o pagamento da anuidade seja efetuado na data do pedido de interrupção ou cancelamento do registro.

Art. 8º A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado, mediante a apresentação de certidão ou documento comprobatório do registro da empresa no Regional de origem.

Parágrafo único. No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.

Art. 9º A anuidade de Sociedade de Propósito Específico (SPE) será fixada de acordo com o disposto no art. 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica.

Art. 10. O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, ficam obrigados ao registro:

- I. – matriz;
- II. – filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias;
- III. – grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e
- IV. – pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo Federal a funcionar no território nacional.

§ 1º O registro do grupo empresarial com personalidade jurídica não dispensa o registro individual de cada pessoa jurídica integrante do grupo que possuir objetivo social envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 2º A fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração societária da empresa não exime a pessoa jurídica da obrigatoriedade do registro.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01 de janeiro de 2025, ficando a partir dessa data, revogada a Instrução Normativa nº 002/2023, de 09 de janeiro de 2024, do Crea-RO.

Porto Velho – RO, na data da assinatura eletrônica.

Processo nº 04221009525202507 - Documento nº 4729A57E4

End.: Rua Elias Gorayeb, 2596, Liberdade CEP: 76.803-903.
Porto Velho-RO.

Documento assinado eletronicamente por:



Edison Rigoli Goncalves, Presidente, 09/01/25 às 00:18

CPF 887.***-68, IP 177.58.130.139, autenticação por usuário e senha



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **4729A57E4** e o código CRC **0AC2ABA5**.



Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil

Documento Assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Art. 4º da Lei nº 14.063

Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00